

Data e hora da consulta: 27/11/2023 15:19

Usuário: ***.357.601.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
60001	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.497.560/0001-01	PRACA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EDIFICIO SEDE STM	70098-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3313 9188 - 3313 9235

Ano	Tipo	Número
2023	NE	655

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167544	1000000000	339039	60031	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/11/2023	Estimativo	010984/23-00.123	-	2.300,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.567.525/0001-76	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	70333-900
Endereço	UF	Telefone
SCS QUADRA 8 BLOCO B LO S/N ANDAR 6 ANDAR ASA SUL	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
17	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	VIII	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	VIII	-	

Descrição

20232216: DIRAD - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDIFERENCIADOS E ORGÂNICOS PROVENIENTES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO STM. GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI DISTRITAL Nº 5.610/2016). DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME PROPOSTA SLU 3268537 E TERMO DE REFERÊNCIA 3286814. DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 9 (SEI 3476550). PARECER 679 (3399351). DECISÃO PRSTM - 3403720. DESPACHO SECSTM 3479569. INFORMAÇÃO 3490514.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/11/2023 13:39:49	Alteração

Data e hora da consulta: 27/11/2023 15:19

Usuário: ***.357.601-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.300,00

Subelemento 78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDIFERENCIADOS E ORGÂNICOS PROVENIENTES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO-SEDE DO STM, DA GARAGEM NORTE, DA ENAJUM E DO ARQUIVO SIA. CONTRATAÇÃO EM VIRTUDE DAS RESPONSABILIDADE DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI DISTRITAL Nº 5.610/2016.	2.300,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/11/2023	Inclusão	1,00000	2.300,0000	2.300,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE CARLOS NADER MOTTA

***.392.657-**

27/11/2023 13:39:49

Gestor Financeiro

FLAVIA ALVES BARROSO DO NASCIMENTO

***.077.201-**

24/11/2023 17:52:56



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 45/2023

Contrato de prestação de serviços nº 45/2023, que entre si celebram o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF**, de acordo com o Processo SEI nº 010984/23-00.123.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADO**, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, **Silvio de Moraes Vieira**, brasileiro, portador do RG-CI nº 25.210 0AB/DF, e CPF nº 324781431-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Darley Braz de Queiroz**, brasileiro, portador da RG-CI nº 25.210 0AB/DF e CPF nº 500104091-49, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente instrumento, por dispensa de licitação (Despacho de Dispensa de Licitação nº 9/2023), com base na Lei 8.666/1993 e conforme o Processo SEI nº 010984/23-00.123, juntamente com a proposta do **CONTRATADO**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos endereços citados no ANEXO II e também no Plano de Gerenciamento de

Resíduos Sólidos do STM - PGRS/STM (Ato Normativo nº 589/2022), que passa a integrar o presente, nos dias e turnos estabelecidos pelo Contratado, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência SGSOA ([3286814](#)).

1.1. A prestação de serviços será realizada por meio de empresa contratada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado conforme o plano de coleta apresentado pelo CONTRATADO;

2.2. O CONTRATANTE deverá manter vigente e atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos (PGRS), nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do art. 16 da Lei Distrital nº 5.418/2014, o qual deverá ser anexado ao Contrato;

2.3. As informações referentes ao quantitativo de resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos e o plano de gerenciamento e resíduos sólidos deverão ser cadastrados pelo CONTRATANTE no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, conforme o art. 3º da Instrução Normativa SLU nº 10, de 16 de Dezembro de 2022;

2.4. A presente contratação não compreende a coleta seletiva, a qual obedecerá o disposto no art. 16, § único, I, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Distrital nº 5.418/2014, além do disposto no PGRS-STM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Realizar o acesso ao endereço eletrônico do SLU/DF para a emissão dos boletos para pagamento dos serviços prestados;

3.2. Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas no Contrato;

3.3. Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços;

3.4. Segregar, acondicionar e dispor para a coleta externa os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados conforme a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 5.610/2016 e com adaptação da Resolução Conama nº 275/2001 e a Instrução Normativa SLU nº 10, de 16 de Dezembro de 2022.

3.5. Os resíduos gerados pelo CONTRATANTE devem ser classificados da forma a seguir:

3.5.1. Recicláveis secos: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, por exemplo: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor;

3.5.2. Orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, por exemplo: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados;

3.5.3. Rejeitos ou indiferenciados: resíduos sólidos não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para

compostagem que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, por exemplo: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

3.6. Os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, e dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos e com identificação do gerador;

3.7. Posicionar os contêineres em área pública, em local que permita o basculamento dos mesmos e manobras do caminhão coletor, em ponto previamente acordado entre as partes, viabilizando assim a operação de coleta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Realizar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos, no respectivo ponto de coleta, na forma descrita no plano de coleta.

4.2. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme as definições da Lei Distrital nº 5.418/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total mensal estimado do Contrato é de R\$ 1.700,25 (um mil e setecentos reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um **valor total anual estimado de R\$ 20.403,00 (vinte mil quatrocentos e três reais)**, conforme a soma dos itens 1 e 2, da tabela de preço público estabelecida pela Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2022, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF e suas alterações (Anexo I).

Serviços		Unidade	R\$	Quantidade/mês	Total/mês
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 194,50	5,00	R\$ 972,50
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 145,55	5,00	R\$ 727,75
Total estimado por mês					R\$ 1.700,25
Total estimado por ano					R\$ 20.403,00

5.2 O cálculo da cobrança de que trata o item 5.1 será realizado em toneladas por mês e considerará o quantitativo informado pelo CONTRATANTE no formulário do Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

6.1. A critério do CONTRATANTE, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.0 pagamento do preço público relativo às atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos de que trata o presente instrumento será realizado mediante a emissão de boleto bancário gerado pelo Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, no sítio eletrônico do SLU.

7.2. Os boletos referentes aos serviços prestados pelo SLU/DF serão gerados no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, no 2º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços e terão como vencimento o último dia útil do mês em que foi gerado.

7.3. Cabe ao CONTRATANTE realizar o acesso ao endereço eletrônico do SLU/DF para a emissão do boleto.

7.4 Caso a Contratante não realize o pagamento no prazo de vencimento do boleto, os serviços prestados pelo SLU/DF serão suspensos até a quitação dos débitos, sem prejuízo das medidas definidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste do preço público será fixado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, conforme o disposto na Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2022, ADASA/DF e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. O CONTRATADO está dispensado da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou pelo atraso injustificado na sua execução, o Contratante poderá, com base

nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.1. advertência, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o CONTRATANTE;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até dois anos;

1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

1.4. multas:

1.4.2. multa compensatória:

a) de 10% sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total;

b) de 2% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) o CONTRATADO enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 1.4.3, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) o CONTRATADO deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, no prazo determinado pela Fiscalização.

1.4.3. multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 150,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 250,00
6	R\$ 300,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar para atender às solicitações do Contratante. Obs. Cada período de até 2 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

2	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
3	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato	2	Por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

1.4.4. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Contrato.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 2.2. a atuação do CONTRATADO em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou

2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes do CONTRATADO, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos previstos.

4. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

4.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

4.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;

4.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

4.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

4.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

5. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas ao CONTRATADO.

5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e o CONTRATADO tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao CONTRATADO a ampla

defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

7.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei no 8.666/1993.

7.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

12.1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão à Equipe de Fiscalização designada pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

12.2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho JUPROC - 167544*, mediante emissão da Nota de Empenho nº 2023NE000655, de 27 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2. Quando a fiscalização dos serviços, por parte do CONTRATADO, verificar divergências entre o quantitativo de resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos declarados pela CONTRATANTE, e o quantitativo coletado, será realizado aditivo contratual visando a adequação do pagamento pela prestação dos serviços.

15.3. A alteração contratual não impede a aplicação de sanções cabíveis pelos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas do CONTRATANTE, poderá ser suspensa, nos casos previstos abaixo:

16.1.1. Descumprimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

16.1.2. Descumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira;

16.1.3 Ausência ou atraso no pagamento, observado o disposto na cláusula sétima deste instrumento;

16.1.4 No caso do descumprimento contratual tratado nesta cláusula a prestação de serviços será suspensa e o CONTRATANTE notificado acerca da necessidade de regularização, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes, em especial, o DF LEGAL, Administração Regional, Polícia Militar Ambiental, Inspeção de Saúde e Vigilância Sanitária, Delegacia Especial do Meio Ambiente, IBRAM e o Ministério Público do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

17.1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

17.2.2. amigável, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

17.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. As partes acima identificadas celebram o presente instrumento conforme o disposto nos arts. 24, VIII, art. 55, art. 58 a 61 da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016, Decreto Distrital nº 42.032/2021, Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2022, ADASA/DF e suas alterações (<https://www.adasa.df.gov.br/estudos-economicos-e-fiscalizacao-financeira/tarifas-vigentes>), Portaria MMA nº 280/2020, Instrução Normativa SLU nº 10, de 16 de Dezembro de 2022 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo de contratação, na proposta apresentada pelo CONTRATADO e nos documentos por ele juntados ao processo da contratação.

20.2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

20.3. Fica expressamente proibido ao CONTRATADO:

20.3.1. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital nº 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016, Decreto Distrital nº 42.032/2021, Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2022 - ADASA/DF e suas alterações e Instrução Normativa SLU nº 10, de 16 de Dezembro de 2022.

20.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

20.5.1. Incentive a violência;

20.5.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

20.5.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

20.5.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

20.5.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

20.5.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgêneros; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.5.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.6. Havendo irregularidades neste instrumento, deverá ser contactada a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral

do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto e com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e para os devidos fins.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral do STM

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente do SLU/DF

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças do SLU/DF

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS - RESOLUÇÃO ADASA Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

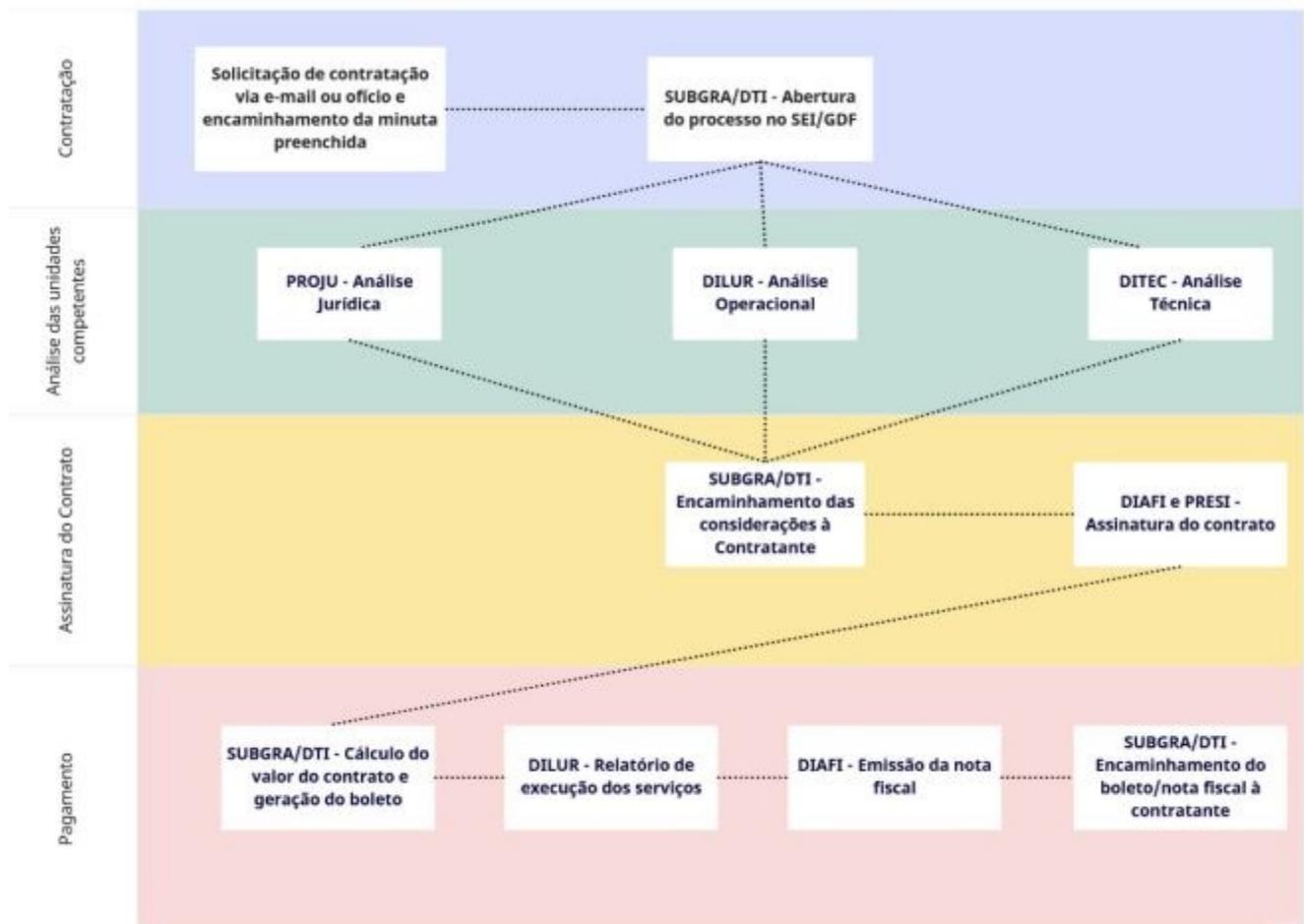
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
	Serviço	Unidade de Medida	Preço Unitário Reajustado (em R\$)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 194,50
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 145,55

Tabela retirada do [sítio da ADASA](#).

ANEXO II

LOCAL	ENDEREÇO
EDIFÍCIO-SEDE STM	Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco B - CEP.: 70.098-900 - Brasília – DF
GARAGEM NORTE	SGON Quadra 05 LT 08
ENAJUM	Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06, Brasília - DF.
ARQUIVO SIA	SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620

ANEXO III



ANEXO IV

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. O CONTRATADO responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. O CONTRATADO, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. O CONTRATADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. O CONTRATADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. O CONTRATADO ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 18:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 28/11/2023, às 23:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3490333** e o código CRC **11BDE5CB**.

3490333v18

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO CJF N. 029/2020; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: ALGAR MULTIMÍDIA S/A; CNPJ: 04.622.116/0001-13; OBJETO: prorrogação, por 30 (trinta) meses, da vigência do contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c cláusula sétima do contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: pregão eletrônico n. 17/2020; PROCESSO N.: 0000556-59.2020.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023; VIGÊNCIA: 24/11/2023 a 23/05/2026; VALOR DO ADITIVO: R\$ 663.000,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: CTN - 192205; E.D.: 33.90.40.13; SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas/CJF, AISLAN CARLOS MENDONÇA e JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA - Procuradores/Algar Multimídia S/A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO CJF N. 028/2022; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC; CNPJ: 76.659.820/0001-51; OBJETO: Prorrogação, por 12 (dozes) meses, da vigência do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula sétima do contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade; PROCESSO N.: 0003775-25.2021.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 29/11/2023; VIGÊNCIA: 30/11/2023 a 29/11/2024; VALOR DO ADITIVO: R\$ 72.923,04; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: AI - 168364; E.D.: 33.90.40.07, 33.90.40.20 e 33.90.40.21; SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas/CJF e VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS - Presidente do Conselho de Administração/APC.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 122/2023

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/11/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de comunicação social Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JUMARA CRISTINA SILVA CERQUEIRA
Pregoeira

(SIDE - 29/11/2023) 080001-00001-2023NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 112/2023

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-112/2023, cujo objeto, aquisição de equipamentos de radiocomunicação portátil, com serviço de configuração, e fones de ouvido, foi adjudicado pelo valor total de R\$ 85.712,56, distribuído da seguinte forma: grupo 1 à empresa DNA TECH COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA pelo valor total de R\$ 66.614,96, e itens 3 e 4 à empresa 38.348.220 TIAGO MOREIRA DA ROCHA pelo valor total de R\$ 19.097,60.

ELIENAI FERREIRA LOPES
Secretário de Administração Substituto

(SIDE - 29/11/2023) 080001-00001-2023NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 117/2023

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-117/2023, cujo objeto, aquisição de equipamento detector de umidade, foi adjudicado à empresa LE'ANNAS COMÉRCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pelo valor total de R\$ 13.950,00.

ELIENAI FERREIRA LOPES
Secretário de Administração Substituto

(SIDE - 29/11/2023) 080001-00001-2023NE000001
(Of. El. nº .)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023 - UASG 80001

Nº Processo: 6004576/2023-00. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais descartáveis.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 30/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00135-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/12/2023 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 29/11/2023) 80001-00001-2023NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6006371/2023-00. Lavad'ouro Serviço de Lavanderia Ltda. CNPJ N.º 37.603.724/0001-30. Serviços de Lavanderia no decorrer de 2024. Pregão Eletrônico. Contrato PE-109/2023. Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019. Valor total estimado de R\$ 49.900,00. Vigência: de 01/01/2024 até 31/12/2024. As despesas oriundas do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, à conta do orçamento para o próximo exercício, constante da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (Administração)", na rubrica 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro-PJ. Assinatura: 28/11/2023. Pelo Contratante: Elienai Ferreira Lopes, Secretário de Administração Substituto. Pela Contratada: Guilherme Augusto Castelo Branco Arruda, Representante Legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa R. NAKAYAMA ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ 07.488.142/0001-99, com vistas à realização do curso "Entrevista, Recrutamento e Gestão de Fontes Humanas para a Polícia Judicial", com carga horária de 30 horas-aula, na modalidade a distância, previsto para o mês de novembro 2023, ao custo total de R\$ 24.000,00, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. Processo nº 6009119/2023-00. Ratificada por: GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6012120/2023-00. Dinâmica Distribuidora e Comercio Varejista de Eletrodomésticos Ltda. CNPJ 37.544.176/0001-14. Aquisição de equipamentos de copa e cozinha (refil para purificador de água). Pregão Eletrônico nº 115/2023. Item/quantidade/valor unitário: 7/150/R\$33,16. Vigência: de 28/11/2023 a 28/11/2024. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Elienai Ferreira Lopes, Secretário de Administração Substituto.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 48/2023

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 23/11/2023, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção, com fornecimento de material e instalação, de itens de marcenaria sob medida, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), adjudicando o grupo único à CRISLEI MEDEIROS MARCENARIA LTDA.

LUCIANNE RODRIGUES DO AMARAL
Pregoeira

(SIDE - 29/11/2023) 060001-00001-2023NE000109

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 70/2023

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 28/11/2023, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviço de restauro de piano vertical do Acervo Artístico e Histórico do Museu do STM, adjudicando o item único à PONTE COMERCIO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA.

ANGELICA CARMO ARAUJO
Pregoeira

(SIDE - 29/11/2023) 060001-00001-2023NE000109

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 60002

Nº Processo: 000340/23-08.85. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas de forma contínua, em específico na prestação de serviços de motorista executivo, pelo período de 30 (trinta) meses, compreendendo o fornecimento de mão de obra uniformizada, assim como dos equipamentos para atender as demandas da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, em Belém/PA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 08/2023 e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Jose Malcher, 611, Nazaré - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/60002-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/12/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Disponibilidade edital www.compras.gov.br.

JOSE MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/11/2023) 60001-60001-2023NE000109

SECRETARIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 010984/23-00.123. Contrato nº 45/2023 celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF. OBJETO: Prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas do Superior Tribunal Militar. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.403,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0033.4225.0001 - 0001 - JUPROC. VIGÊNCIA: 28/11/2023 a 27/11/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 24, VIII, art. 55, art. 58 a 61 da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016, Decreto Distrital nº 42.032/2021, Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2022, ADASA/DF e suas alterações. DATA da ASSINATURA: 28/11/2023. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Sílvia de Moraes Vieira, Diretor-Presidente e Darley Braz de Queiroz, Diretor de Administração e Finanças, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2023

Processo 0001661-70.2021. Pregão n. 51/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CNPJ 03.658.507/0001-25. Contratado: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ 56.215.999/0013-84. Objeto: Fornecimento de impressoras e consumíveis, incluindo assistência técnica da garantia. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 24/11/2023 a 15/02/2028. Data de assinatura: 24/11/2023. Valor: R\$ 537.950,00. Assinam o instrumento: Pelo Contratante, o Senhor CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA, Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região e pelo Contratado, o Senhor LUIZ GONZAGA CRUZ NETO, Procurador.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2023

O TRF 1ª Região torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica com manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para Switch Fibre Channel, para atender a demanda do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, foi NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo Senhor Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa - SecGA, Agamenon dos Santos Torres. Empresa Vencedora: HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 04.958.321/0001-54, que ofertou o valor global de R\$ 28.800,00, para o item 01. Conforme Decisão 19494030, constante do PAe/SEI 0022576-09.2022.4.01.8000. Ressalta-se que os autos encontram-se com vista franqueada a todos os interessados.

ELIZETE FERREIRA COSTA
Diretora da Divisão de Licitações

(SIDE - 29/11/2023) 090027-00001-2023NE800014

